

SÚMULA Nº 3

Enunciado:

Os critérios para a fixação do regime de cumprimento de pena, bem como para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstos, respectivamente, nos §§2º e 3º do Art. 33 e do art. 44, do Código Penal, são aplicáveis para os crimes previstos na Lei 11.343/2006, assegurando-se, dessa forma, a individualização da pena.

Órgão Julgador:

Seção Criminal

Data do Julgamento:

07/02/2014

Data de Publicação/Fonte:

DJe 02.10.2014; DJe 03.10.2014; DJe 06.10.2014

Referência Legislativa:

Arts. 33 e 34, §§2º e 3º do Código Penal

Lei nº11.343/2006

Precedentes:

TJBA, Ap.Crim. 0000062-24.2011.8.05.0007

TJBA, Ap.Crim. 0002264-94.2008.8.05.0001

TJBA, Ap.Crim. 0000043-31.2009.8.05.0090

TJBA, Ap.Crim. 0000298-29.2004.8.05.0004

TJBA, Ap.Crim. 0007881-82.2011.8.05.0113

TJBA, Ap.Crim. 0003602-61.2005.8.05.0146

TJBA, Ap.Crim. 0014541-91.2009.8.05.0039

TJBA, Ap.Crim. 0105692-24.2010.8.05.0001

TJBA, Ap.Crim. 0095647-29.2008.8.05.0080

TJBA, Ap.Crim. 0011948-29.2010.8.05.0274

TJBA, Ap.Crim. 0134415-58.2007.8.05.0001

TJBA, Ap.Crim. 0000349-59.2011.8.05.0080

TJBA, Ap.Crim. 0001196-56.2009.8.05.0072

TJBA, Ap.Crim. 0117449-54.2006.8.05.0001